



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

DECRETO Nº 07/2024

DISPÕE ACERCA DAS REGRAS A SEREM OBSERVADAS NA REALIZAÇÃO DE SESSÕES VIRTUAIS DE JULGAMENTOS DE RECURSOS NO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE COLINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a determinação do art. 485 da Lei Complementar nº 615, de 20 de novembro de 2018, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Contribuintes;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes tem por finalidade o julgamento de questões do Contencioso Tributário entre o sujeito passivo e o Município de Colinas, em segunda instância administrativa;

CONSIDERANDO a disponibilidade de meios e recursos de tecnologia da informação suficientes para a realização de julgamentos virtuais no âmbito do Conselho de Contribuintes do Município;

CONSIDERANDO a necessidade transparência no processo contencioso administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças; e

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimento aos contribuintes acerca das regras técnicas necessárias ao julgamento de recursos pela forma virtual, de modo a garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa,

DECRETA:

Art. 1º A participação do sujeito passivo ou de seu representante devidamente credenciado no julgamento virtual de recurso em que seja interessado, no Conselho de Contribuintes do Município, será feita na forma prevista no Capítulo VII do Regimento Interno, observadas as regras técnicas previstas neste Decreto.

Art. 2º As Sessões Virtuais de julgamentos dos recursos no Conselho de Contribuintes do Município – CMC, serão realizadas por intermédio de ferramenta de videoconferência.

Art. 3º O sujeito passivo ou o seu representante, após manifestar de modo expresso sua intenção de participar do julgamento do recurso, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 50 do



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Regimento Interno, receberá, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico institucional – secretariacmccolinas@gmail.com –, convite com o *link* a ser utilizado para ingresso na Sala de Reunião Virtual, no dia e horário previstos para o julgamento.

Art. 4º O ingresso do sujeito passivo ou de seu representante na Sala de Reunião Virtual poderá ser feito a partir da hora prevista para início da reunião, devendo, todavia, aguardar na Sala de Espera Virtual até que ocorra a sua admissão pelo Presidente do Conselho, no momento imediatamente anterior ao pregão do recurso do interessado para julgamento.

Art. 5º A sustentação oral será facultada ao sujeito passivo ou seu representante, respeitado o disposto no art. 3º deste decreto.

Art. 6º Caso o contato com a Sala de Reunião Virtual seja perdido, por qualquer motivo, será necessário fazer um novo ingresso, através do mesmo *link* informado no convite, e aguardar outra admissão pelo Presidente do Conselho, observado o disposto no art. 52 do Regimento Interno.

Art. 7º Após encerrado o julgamento virtual, o sujeito passivo ou seu representante será retirado da Sala de Reunião Virtual, pelo Presidente do Conselho, a fim de permitir o ingresso de interessados no julgamento seguinte.

Art. 8º As regras previstas neste decreto poderão ser disponibilizadas, para consulta, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Colinas, em área própria reservada ao Conselho de Contribuintes.

Art. 9º - Ficam revogadas as demais normas incompatíveis.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Colinas, município do Estado do Maranhão, aos 22 de Janeiro de 2024.

VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO
Prefeita Municipal